



LARISSA MILKIEWICZ  
MARIANA GMACH PHILIPPI

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM TEMPOS DE COVID-19:

## Desafios e Oportunidades ao Agronegócio do Paraná

PRODUZIDO POR:  
PHILIPPI MILKIEWICZ  
Advocacia Sustentável

# SUMÁRIO

<b>1. Apresentação</b>	<b>1</b>
<b>2. Normas advindas do estado de emergência de saúde pública do Brasil</b>	<b>3</b>
<b>3. Licenciamento ambiental paranaense</b>	<b>5</b>
<b>4. Agronegócio e o licenciamento ambiental no Paraná</b>	<b>9</b>
<b>4.1 Programa Descomplica Rural</b>	<b>9</b>
<b>4.2 Dispensa de licenciamento ambiental no Agronegócio Paranaense</b>	<b>11</b>
<b>4.3 Impactos da pandemia no licenciamento ambiental paranaense</b>	<b>15</b>
<b>5. Ventos promissores no Agronegócio Paranaense</b>	<b>19</b>
<b>6. Referências Bibliográficas</b>	<b>22</b>
<b>7. Sobre os Autores</b>	<b>24</b>

# 1. APRESENTAÇÃO

Este material tem por objetivo apresentar o panorama jurídico e técnico sobre o licenciamento ambiental para o setor do Agronegócio no Estado do Paraná, considerando especialmente o contexto de pandemia presente em escala mundial. Assim, pretende-se esclarecer ao empreendedor acerca das diversas normas existentes em âmbito estadual no que se refere à inauguração e tramitação do procedimento de licenciamento ambiental durante a pandemia de COVID-19.

Dentre as atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades essenciais da sociedade, a fiscalização ambiental, procedimento paralelo ao licenciamento ambiental, se destaca, com a finalidade de controle e vigilância destinadas a impedir atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou em desconformidade com o que foi autorizado.

O licenciamento ambiental encontra respaldo na Lei nº 6.938/1981, além de se relacionar à matéria constitucionalmente determinada. Através do trâmite administrativo junto ao órgão ambiental, o licenciamento tem a finalidade de, em síntese, garantir

que os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores atendam às exigências legais e técnicas para que possam ser desenvolvidos, instalados, ampliados e operados.

Cada estado da federação pode dispor, de modo supletivo, sobre o licenciamento, assim como os seus respectivos Municípios, desde que tenham preparo administrativo e técnico para tanto (conforme artigo 24, inciso IV, da Constituição Federal).

Neste contexto, este conteúdo é especialmente direcionado aos empreendedores que buscam investir no Agronegócio paranaense, tendo em vista a relevância do Estado no setor, ainda que em tempos de pandemia.

Curitiba, junho de 2020.

Este E-Book é uma produção do Escritório **PHILIPPI MILKIEWICZ - Advocacia Sustentável**, com apoio da ROADIMEX AMBIENTAL. Todos os direitos reservados.

  
PHILIPPI MILKIEWICZ  
ADVOCACIA SUSTENTÁVEL

  
ROADIMEX  
AMBIENTAL

## 2. As normas advindas do Estado de Emergência de Saúde Pública do Brasil

Em 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a **Lei nº 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Ato contínuo, o Decreto nº 10.282/2020, regulando a Lei nº 13.979/2020, destacou as atividades consideradas essenciais durante a pandemia da COVID-19, destacando, entre essas atividades, a fiscalização ambiental. Confere-se:

Artigo 3º, §1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**XXVI - fiscalização ambiental;**



Diante disso, cabe aos empreendedores de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, se ater para cumprir com as suas obrigações e, se necessário, formalizar a eventual impossibilidade da realização de alguma exigência imposta no procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

### 3. Licenciamento Ambiental Paranaense

No que se refere à legislação sobre licenciamento ambiental, os Estados estão autorizados a legislar a este respeito, por força do artigo 24 da Constituição Federal, tanto de forma concorrente, quanto suplementando a legislação federal [1].

O Estado do Paraná contava com o **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**, entidade autárquica, instituído em 1992 com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)[2]. Dentre as atribuições do IAP, destaca-se a competência de concessão do licenciamento ambiental para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras, serviços, planos e programas de abrangência regional.

Contudo, a partir de janeiro 2020, os órgãos ambientais do Estado do Paraná - Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ) e Instituto de Terras ,

---

[1] Artigo 24, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

[2] Lei Estadual nº 10.066/1992.

Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG) – foram reunidos em um único instituto ora denominado Instituto Água e Terra (IAT), vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo[3]. Assim, passam a ser de competência do IAT as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental no Estado.

Ainda, o Paraná conta com o **Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA)**, que constitui órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e possui caráter consultivo, deliberativo e normativo. Suas competências estão previstas na Lei Estadual nº 7.978/84 e no Decreto Estadual nº 4.447/01.

Compete também ao CEMA propor diretrizes para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, além de participar da elaboração da legislação referente à matéria ambiental, junto ao Poder Público.

---

[3] Lei Estadual nº 20.070/2019.



As recentes alterações no licenciamento ambiental do Paraná estão previstas na Resolução nº 105/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), sendo que para este material, destacam-se as alterações relativas às áreas de avicultura, bovinocultura, suinocultura, postos de combustíveis, agrotóxico, aquicultura e maricultura.

Esta alteração normativa paranaense teve por objetivo fomentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental no Estado, por meio de **procedimentos administrativos mais céleres** e que usufruam da sofisticada tecnologia presente na sociedade contemporânea, a fim de transmitir segurança jurídica aos empreendedores e investidores, reduzir a burocracia e modernizar a gestão pública.

Em 08 de maio de 2020, já em virtude dos impactos causados pelo novo Coronavírus, **a Resolução nº 105/2019 sofreu alterações importantes**, afetando empreendimentos que

[4] CASA CIVIL SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO. Resolução CEMA 106 - 08 de maio de 2020.

formalizaram o requerimento de renovação de licença fora do prazo de validade [4]. Além disso, a alteração previu prazos específicos para cada tipologia de empreendimento, editados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Esta recente mudança é reflexo de uma das medidas de **“Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do Estado do Paraná”**, que visam à desburocratização de procedimentos administrativos, através do uso da tecnologia da informação; simplificação de procedimentos relativos aos registros cartoriais; aspectos regulatórios e de licenciamento ambiental; dentre outras [5].

[5] CASA CIVIL SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO. Decreto Estadual nº 4546 - 28 de abril de 2020. Artigo 2º, inciso VII.

## 4. Agronegócio e o Licenciamento Ambiental no Paraná

### 4.1 PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL

Em janeiro de 2020 foi lançado o Programa Descomplica Rural e, desde sua inauguração até o dia 27 abril de 2020, 1.243 licenças e dispensas foram emitidas pelo Instituto Água e Terra, sendo que destas 698 licenças e dispensas foram emitidas durante o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 [6].

O Programa Descomplica Rural tem como finalidade conferir maior agilidade aos processos de licenciamento ambiental do campo, com segurança ambiental e jurídica. Além disso, outra finalidade é trazer para o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) os empreendimentos que ainda eram licenciados pelo Sistema Integrado Ambiental (SIA).

[6] PORTAL GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Descomplica Rural mantém licenciamentos ambientais. Acesso em: 30 mai. 2020.

O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) consiste em um sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças através da internet, além de disponibilizar consultas e outras informações online. A medida atualiza as classificações da produção agropecuária e os tamanhos dos estabelecimentos rurais, buscando maior celeridade na análise dos pedidos de licenças.

Conforme informações da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, dentre as **principais mudanças viabilizadas pelo Programa Descomplica Rural** estão “a reclassificação do porte dos empreendimentos da avicultura, permitindo licenciamento mais célere para propriedades com até 12 mil metros quadrados; implementação de prazos estendidos de renovação ambiental; previsão de reserva de 30 mil litros de combustível com dispensa de licença; e implementação de padrões para cultivo de ostras, mexilhões e vieiras” [7].

---

[6] PORTAL GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Descomplica Rural é adaptado para continuidade dos licenciamentos ambientais. 27/04/2020. Acesso em: 30 mai. 2020.

## 4.2 DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO PARANAENSE

Destacam-se alguns exemplos de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, no âmbito do Agronegócio, que podem se valer da Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE)[7].

- **Avicultura** >> área de confinamento de frangos inferior a 1.500 m<sup>2</sup>;
- **Piscicultura** >> com área de até 10.000 m<sup>2</sup>, de uso não comercial, incluindo lazer ou paisagismo;
- **Suinocultura** >> com até 10 animais em terminação ou até 3 matrizes, com sistema de criação de confinamento ou mistos;
- **Benfeitorias rurais** onde não haja transformação de produtos;
- **Apicultura** em geral;

[7] Resolução Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) nº 51/2009.

Ademais, sem esgotar a questão, destacam-se algumas atividades de relevância para o Agronegócio, cujo licenciamento ambiental é disciplinado de modo específico no Estado do Paraná:

ATIVIDADE	ORIENTAÇÕES
<b>PSICULTURA</b>	<p><b>1)</b> Empreendimentos de piscicultura, com área até 10.000 m<sup>2</sup>, de uso não comercial, incluindo lazer e paisagismo, estão dispensados do licenciamento &gt;&gt; Dispensa de Licença Ambiental estadual - DLAE</p> <p><b>2)</b> Para empreendimentos novos com finalidade comercial &gt;&gt; requer licenciamento ambiental:</p> <p><b>a)</b> Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS ou <b>b)</b> Licença Prévia - LP / Licença de Instalação - LI / Licença de Operação - LO</p> <p><b>3)</b> Empreendimentos comprovadamente já existentes antes de janeiro de 2008 &gt;&gt; verificar enquadramento (Licenciamento Ambiental Simplificado ou Licença de Operação)</p>

## **PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO NOTURNA**

(Proprietário Rural que opta por efetuar a irrigação de sua produção agrícola, hortas, frutíferas e outras no período noturno)

Atividade de irrigação classificada como *insignificante* >> licenciamento ambiental poderá ser substituído pelo Cadastro de Obras Diversas - COD.

Procedimento para Licenciamento de Irrigação:  
**a)** De baixo impacto >> para áreas até 10 hectares  
**b)** De maior impacto >> para áreas acima de 10 hectares

## **FÁBRICA DO AGRICULTOR**

(Atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais utilizando-se, na grande maioria, da mão-de-obra familiar para produção de alimentos e pequenas indústrias de transformação)

Procedimento para o Licenciamento Ambiental destes empreendimentos >>  
Licença Ambiental Simplificada - LAS

## AVICULTURA

O Licenciamento Ambiental é definido pelo porte do Empreendimento:

**1)** Microempresa, com área de confinamento de até 1.500 m<sup>2</sup> >> Dispensa de Licença Ambiental Estadual –DLAE;

**2)** Empresa de Porte Mínimo, com área de confinamento de 1.501 a 2.500m<sup>2</sup> >> Licença Ambiental Simplificada – LAS;

**3)** Empresa de Pequeno Porte (2.501 a 5.000m<sup>2</sup>), Médio (5.001 a 10.000 m<sup>2</sup>), Grande (10.001 a 40.000 m<sup>2</sup>) e Excepcional (maior que 40.000 m<sup>2</sup>) de área de confinamento >> aplicam-se as três fases do licenciamento, quais sejam, Licença Prévia -LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO

## SUINOCULTURA

Procedimento para o Licenciamento Ambiental depende do Sistema e Quantidade de Matrizes, definido pelo Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná.



### 4.3 IMPACTOS DA PANDEMIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARANAENSE



Pontualmente no que se refere aos prazos relativos ao licenciamento ambiental no Paraná, o **Instituto Água e Terra determinou a suspensão por 60 (sessenta) dias dos prazos administrativos** para licenciamentos; renovação de licenças e outorgas; apresentação de relatórios de automonitoramento; atendimento a condicionantes de licenças ambientais; defesas e recursos administrativos decorrentes de autos de infração ambiental; acesso aos autos dos processos físicos; e demais procedimentos administrativos ambientais em andamento perante o Instituto Água e Terra [8].

Frisa-se que a suspensão dos prazos pode ser prorrogada enquanto perdurar o estado de emergência decretado em função da pandemia COVID-19.

[8] Nota de Informativa Instituto Água e Terra nº 06/2020, publicada em 24 de abril de 2020.

Além disso, durante o período de isolamento social, as **vistorias presenciais** necessárias à concessão de licenças ou dispensas ambientais foram **substituídas por Relatórios Técnicos ou Declarações**. Estes relatórios ou declarações devem ser elaborados por profissional habilitado, instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e apresentados ao IAT juntamente com a “Declaração de Veracidade das Informações Prestadas”[9].

O Relatório ou Declaração é solicitado por um técnico do Instituto Água e Terra (IAT) para complementação do procedimento de licenciamento ambiental, através do Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Se o procedimento de licenciamento ambiental estiver tramitando perante o Sistema Integrado Ambiental (SIA), a documentação deverá ser solicitada mediante comunicação via *e-mail* [10].

[9] Orientação Técnica Instituto Água e Terra, publicada em 24 de abril de 2020.

[10] *Ibidem*.

No que se refere aos casos de renovação de Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá apresentar, acompanhado de relatório fotográfico, declaração expressa de que as características do empreendimento se mantiveram inalteradas desde a emissão da última Licença de Operação (LO), acompanhada de Declaração de Veracidade.

**ATENÇÃO!** Adverte-se que o dever de o empreendedor manter suas obrigações ambientais em dia **não está suspenso** em razão da pandemia.

O estado de calamidade pública decretado em função da COVID-19 é um fato notório. Contudo, não pode servir de JUSTIFICATIVA GENÉRICA para eventuais descumprimentos das obrigações decorrentes do licenciamento ambiental.



Assim, na eventualidade de a pandemia impedir que o empreendedor execute determinada ação necessária à obtenção ou manutenção de sua licença ambiental, **cabará a ele realizar a comunicação formal de tal impedimento ao IAT**, acompanhada de justificativa plausível acerca da dificuldade em dar cumprimento à obrigação em questão[11].

Indica-se, inclusive, que o empreendedor documente os motivos que o impediram de garantir a obrigação ambiental específica, relatando o contexto do descumprimento, produzindo fotos (se possível) e especificando as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos ambientais neste período.

Tais medidas podem ser úteis no sentido de **respaldar juridicamente** o empreendedor, no que tange a eventuais questionamentos futuros acerca do descumprimento das obrigações durante a pandemia.

[11] Artigo 3º, inciso XXVI do Decreto nº 10.282/2020.

## 5. Ventos promissores no Agronegócio Paranaense

O Paraná possui vantagens e benefícios interessantes no que se refere ao desenvolvimento do Agronegócio no Estado [12]. A respeito dessas vantagens, destaca-se:

- AMBIENTE FAVORÁVEL AO NEGÓCIO E INVESTIMENTO >> 2º Estado mais competitivo do Brasil, segundo a *The Economist Intelligence Unit*; 3º melhor ambiente de negócios e investimentos do país; 5º maior PIB do Brasil; acesso a um PIB de US\$ 1,7 trilhão num raio de 1.500 km; programa de incentivos e apoio ao investidor mais seguro do Brasil.
- LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA >> posição privilegiada, com fácil conexão para os 260 milhões de consumidores do Mercosul; 2º maior porto do Brasil em movimentação de *containers* em 2018, com quase 9 milhões de

[12] INVEST PARANÁ. Vantagens do Paraná. Disponível em: <http://www.investparana.org.br/Vantagens-do-Parana>. Acesso em: 30 mai. 2020

TEU; localizado próximo aos principais mercados consumidores do Brasil; melhor escolha para acesso aos mercados do Mercosul; acesso por mar aberto a 03 outros portos e entre portos.

- **INFRAESTRUTURA** >> 40 aeroportos, incluindo o Internacional de Foz do Iguaçu e o Internacional Afonso Pena, eleito o melhor terminal de passageiros do Brasil; primeiro Estado brasileiro 100% coberto por fibra ótica (399 municípios); rede com capacidade de 400 Gbps e 40 canais de 10 Gbps; 02 portos (Antonina e Paranaguá); novo Porto Global em construção; 01 hidrovía, Rio Paraná com mais de 1.000 km de extensão.
- **POTENCIAL HUMANO** >> Mão de obra com alto índice de produtividade; 30 incubadoras tecnológicas em 15 cidades; instituições de ensino técnico em 35 Municípios; escolas internacionais e bilíngues nas principais cidades do Estado; força de trabalho abundante e qualificada; mais de 500 mil alunos no Ensino Superior; mais de 100 mil alunos em Ensino Técnico.

- **SEGURANÇA ENERGÉTICA** >> maior gerador de energia elétrica do Brasil (COPEL); gás industrial cobrindo uma grande parte do Estado; a melhor distribuidora do Brasil entre as grandes; parque gerador próprio, com 32 usinas hidrelétricas de diversos portes; usina térmica próxima à maior região consumidora do Estado.

## 6. Referências Bibliográficas

FAEP. Cartilha Descomplica Rural, 2020. Disponível em: [https://sistemafaep.org.br/wp-content/uploads/2020/02/BI\\_Descomplica\\_Rural\\_web.pdf](https://sistemafaep.org.br/wp-content/uploads/2020/02/BI_Descomplica_Rural_web.pdf). Acesso em: 13 mai. 2020, p. 08.

PHILIPPI, Gmach Mariana; MILKIEWICZ, Larissa. As mudanças no licenciamento ambiental do Paraná e suas aspirações. Opinião & Análise. Publicado em 16 fev.2020. JOTA. Disponível em:<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-mudancas-no-licenciamento-ambiental-do-parana-e-suas-aspiracoes-16022020>. Acesso em: 29 mai. 2020.

CASA CIVIL SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO. Resolução CEMA 106 - 08 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=234373&indice=1&totalRegistros=3&dt=13.4.2020.14.4.15.641>. 29 mai. 2020.

CASA CIVIL SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO. Decreto Estadual nº 4546 - 28 de abril de 2020. Artigo 2º, inciso VII. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?>



action=exibir&codAto=234116&indice=1&totalRegistros=158&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=4&isPaginado=true. Acesso em: 29 mai. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Descomplica Rural é adaptado para continuidade dos licenciamentos ambientais. 27/04/2020. Disponível em:

<http://www.iap.pr.gov.br/2020/04/1672/Descomplica-Rural-e-adaptado-para-continuidade-dos-licenciamentos-ambientais.html>. Acesso: 30 mai. 2020.

SEMA. Resolução Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) nº 51/2009.

IAT. Nota de Informativa Instituto Água e Terra nº 06/2020, publicada em 24 de abril de 2020.

IAT. Orientação Técnica Instituto Água e Terra, publicada em 24 de abril de 2020.

INVEST PARANÁ. Vantagens do Paraná. Disponível em: <http://www.investparana.org.br/Vantagens-do-Parana>. Acesso em: 30 mai. 2020.

# SOBRE OS AUTORES

## **LARISSA MILKIEWICZ**

Doutoranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR. Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela PUCPR. Primeira colocada no Concurso da Academia Paranaense de Letras Jurídicas (APLJ) em 2018. Coordenadora e coautora das obras “Fontes de Energia & Meio Ambiente” (Juruá, 2017) e “Direito Ambiental, Tecnologia & Impactos Econômicos” (Juruá, 2018). Autora da obra “Tratamento Ambiental do Agrotóxico no Brasil Contemporâneo” (Juruá, 2020). Advogada atuante na área de Direito Ambiental e Agronegócio.

## **MARIANA GMACH PHILIPPI**

Doutoranda e Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela PUCPR, com foco em energias renováveis, resíduos sólidos e consórcios públicos. Possui GBA em Finanças Sustentáveis e Investimentos de Impacto pela Fundação Getúlio Vargas e é bacharel em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. É advogada e palestrante, com larga experiência em empreendimentos focados em sustentabilidade, atuando junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

# PRODUÇÃO

Este E-Book é uma produção do **Escritório PHILIPPI MILKIEWICZ Advocacia Sustentável**. O Escritório atua com alto padrão de qualidade no campo consultivo e contencioso, guiando seus clientes na busca por soluções jurídicas nas áreas da **Sustentabilidade**, Direito do **Agronegócio** (incluindo o atendimento a Cooperativas), Direito **Ambiental**, Direito da **Energia** e Direito **Empresarial**.

Sediado no Estado do Paraná e membro da **Câmara de Comércio e Indústria Brasil - Alemanha**, o Escritório PM Sustentável é capacitado a prestar assistência jurídica eficiente aos seus clientes desde a fase de constituição de seus empreendimentos, até a mitigação e resolução de eventuais conflitos judiciais.

## APOIADORES

Este E-Book conta com o Apoio da **ROADIMEX AMBIENTAL**. A Roadimex atua no segmento de Sustentabilidade, buscando soluções inteligentes e integradas. Atendemos os segmentos Industrial, Varejo, Educacional e Serviços.

Nosso trabalho vai além da aplicação convencional da Consultoria Ambiental. Afirmamos se uma ideia é possível e nos comprometemos em realizá-la; definimos um objetivo comum que transformará a mera possibilidade num projeto viável; identificamos o que está faltando e que, se providenciado, produziria uma mudança positiva. Somos empresa signatária do Pacto Global da ONU. O principal ODS trabalhado em nossa empresa é o 17 (“Parcerias e Meios de Implementação”).

# INFORMAÇÕES DE CONTATO

**Produção:** PHILIPPI MILKIEWICZ Advocacia Sustentável



[www.pmsustentavel.adv.br](http://www.pmsustentavel.adv.br)

[contato@pmsustentavel.adv.br](mailto:contato@pmsustentavel.adv.br)

Avenida República Argentina, 1336, c. 904 - Curitiba - Paraná

+55 41 3206 0796 / 41 99730 0567

**Apoio:** ROADIMEX AMBIENTAL



[roadimexintl@terra.com.br](mailto:roadimexintl@terra.com.br)

FanPage (Facebook): @RoadimexAmbiental

+55 41 3013 01 97



PHILIPPI MILKIEWICZ

ADVOCACIA SUSTENTÁVEL